



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46-2022

### 1. Regência Legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições de acordo com a Lei nº 10.520/02 e com a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, além de demais legislações pertinentes.

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Brumado-BA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

### 2. Unidade Interessada:

Prefeitura Municipal de Brumado/Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

### 3. Regime de Execução/Modalidade:

Empreitada por Preço/Pregão Presencial

### 4. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO: ( ) POR ITEM ( ) POR LOTE (X) GLOBAL.

### 6. Objeto:

**O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra de eletricista, destinados às Escolas e Creches Municipais.**

6.1. Os serviços se justificam diante da necessidade de assegurar a indispensável continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Antônio Carlos Magalhães, Escolas Municipais em Tempo Integral Américo Zizico Nascimento, Ana Rodriga Teixeira, Armida Maria Azevedo, Ayrton Viana Silva, Centro Integrado de Educação Maria Sônia Meira Gomes e Professor Sá Teles, Centro Municipal de Educação Agamenon Santana, Clarice Moraes, Clemente Gomes, Élcio José Trigueiro, Émerson Kawã dos Santos Souza, Eny Novais Mafra, Idalina Azevedo Lobo, Joselita Meira de Carvalho, Leonel Rosendo da Silva, Manoel Fernandes dos Santos, Maria das Graças Assis Correia, Maria Iranilde Lobo, Miguel Mirante, Miriam Azevedo Gondim Meira, Nice Públio da Silva Leite, Oscarlina Oliveira Silva, Roberto Santos, Santa Rita de Cássia, Scheilla Barreto Spínola Costa, Suzana Maria Guimarães e Zilda Neves e Creches Municipais Állison Patrick Saraiva de Jesus, Cristiane Caires Souza, Irmãos Ricardo José e Daniel Carlos Machado de Souza, Jardim de Infância, Mariany Vitória Pereira Santos, Natanael Ribeiro Teixeira e Pequeno Polegar, uma vez que se trata de serviços acessórios e imprescindíveis ao exercício das atividades desenvolvidas pelas Unidades.

6.2. As especificações, exigências, condições, rotinas e outros detalhamentos do objeto ora licitado estão presentes nos anexos do Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência - Especificações da prestação de serviços;
  - a.1) Sub-anexo A – Equipamentos e Ferramentas Obrigatórias;
  - a.2) Sub-anexo B – EPI's Obrigatórios;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e formação de Preços/Proposta;
- d) Anexo IV – Quadro Resumo dos Custos;
- e) Anexo V – Composição dos Encargos Sociais;
- f) Anexo VI – Modelo de Credenciamento;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;
- j) Anexo X – Minuta de Contrato;
- k) Anexo XI – Atestado de Visita Técnica;
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- m) Anexo XIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

### 7. Local, data e horário do recebimento das propostas de preço, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes:

**Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Brumado-BA, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, Centro, Cep: 46.100-000, Brumado-BA.

**Data:** 07 de fevereiro de 2023.

**Hora:** 09h00min. (Nove horas)

### 8. Dotações orçamentárias:

As despesas para a execução dos serviços ora licitados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.361.0004.2040.3.3.90.39.00 (FONTE 1.500.1001/DESPESA 44) – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

06.001.12.365.0004.2094.3.3.90.39.00 (FONTE 1.500.1001/DESPESA 77) – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

### 9. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

**9.1** - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

**9.2** - A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

**9.3** - Não será admitida a participação, em qualquer fase do processo, de interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- c) Em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) Enquadrados nas hipóteses previstas do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) Estejam reunidos em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Que mantenham qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



9.4 - As empresas enquadradas na situação de ME e EPP deverão apresentar a declaração constante do **Anexo XII** deste edital.

**9.5 - Os documentos exigidos neste Certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeira ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer até o último dia anterior à data da abertura dos envelopes.**

### 10. CREDENCIAMENTO.

10.1 - Para fins de credenciamento junto à Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO VI**), respondendo o mesmo pela representada.

10.2 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no preâmbulo deste Edital, às 09h00min. (Nove horas).

10.3 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como para que possa manifestar interesse recursal.

10.4 - Para a efetivação do credenciamento, o representante do proponente exibirá à Pregoeira a **credencial (conforme Anexo VI)** que o autoriza a participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para ofertar lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente. **A credencial apresentada deverá necessariamente a assinatura do representante legal que a outorga**, acompanhada de cópias autenticadas do documento de Identificação do outorgante, outorgado e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório possui os devidos poderes da outorga.

10.5 - Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da credencial, **bastando apresentar cópias autenticadas do documento de identificação do representante e do ato constitutivo**; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores.

10.6 - Sendo a participante representada no certame por pessoa que tenha Procuração Pública para tal fim, não será necessária a apresentação da credencial, **bastando apresentar cópias autenticadas do documento de identificação do representante, da Procuração Pública e do ato constitutivo**; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores.

10.7 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando à apresentação de novas propostas e à interposição de recursos.

### 11 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**11.1** - No dia, hora, e no local mencionados no preâmbulo deste Edital, os licitantes entregarão os envelopes (**PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**) referentes a este Pregão.

**11.2** - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

**11.3** - Os envelopes (**PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente (CNPJ/MF) os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Brumado - BA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46-2022**  
**Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Prefeitura Municipal de Brumado - BA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46-2022**  
**Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO**

**11.4** - O Envelope nº 1 - **PROPOSTA** - deverá conter as informações/documentos exigidos no item 13 deste Edital; o Envelope nº 2 - **HABILITAÇÃO** - deverá conter os documentos/informações exigidos no item 14 deste Edital.

**11.5** - Além dos envelopes referidos acima, cabe aos licitantes apresentarem, ainda:

**11.5.1 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, cujo modelo consta do **ANEXO VII** deste Edital; e

**11.5.2 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, em papel timbrado da empresa, que deverá ser feita de acordo com o **ANEXO XII** deste Edital.

**11.6** - As Declarações referidas acima deverão ser apresentadas fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

**11.7** - Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 11.5.1, a Pregoeira disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

## **12 - ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**12.1** - Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pela Pregoeira, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VII**) e, se for o caso, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO XII**).

**12.2** - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 1 - **PROPOSTA** e nº 2 - **HABILITAÇÃO**.

**12.3** - Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 11.5 em envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



### Prefeitura Municipal de Brumado - BA PREGÃO PRESENCIAL Nº 46-2022 Envelope DECLARAÇÃO

#### 13 - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

**13.1** - A Proposta de Preços deverá ser gerada e apresentada, obrigatoriamente, na **forma impressa e assinada** pelo seu representante legal, em papel timbrado da empresa, de acordo com as orientações constantes no **Anexo III** deste Edital, que deverá conter:

**a)** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

**b)** Discriminação **completa** do objeto licitado, conforme especificações e condições do Anexo II;

**c)** Validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;

**d)** Preço unitário dos itens e o valor total em algarismo e por extenso, em até duas casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

**e)** Declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível, e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado.

**13.2** – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em anexo à **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital.

**13.3** - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**13.4** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**13.5** - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

#### 14 - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

O Envelope Nº 2 – Habilitação - deverá conter os seguintes documentos relativos a:

##### 14.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

**b)** Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



c) Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Cópia do Documento de Identificação do Sócio Administrador.

### 14.2 - HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Cópia do **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

a1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

a2) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

a3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

a4) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB;

b) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

### 14.3 - HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da Licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**14.3.1-** A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá avaliar nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual) emissores das certidões negativas apresentadas.

**14.3.2** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe os artigos 42 e 43, da LC nº 123/06.

14.3.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

14.3.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC nº 123/2006).

**14.3.3** - A comprovação do enquadramento tributário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

### 14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a)** CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA emitidas pelo **Conselho Regional de Administração (CRA)**, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente.

**b)** Comprovação de **Capacidade Técnico-Profissional**, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e os serviços que o compõem, em nome de profissional de nível superior ou técnica ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

**b.1)** A empresa licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio ou do contrato de trabalho de prestação de serviços.

**b.2)** NÃO SERÃO CONSIDERADOS atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

**b.3)** Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações mínimas: nome da pessoa jurídica emissora; nome do responsável/representante legal do emissor; nome do destinatário/beneficiário do atestado; descrição dos serviços prestados, bem como quantitativos e período dos serviços desempenhados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**c)** Comprovação de **Capacidade Técnico-Operacional**, através de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**c.1) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza, com qualidade e pontualidade. O(s) Atestado(s) deve(m) conter a identificação do emitente, endereço completo, inclusive eletrônico, telefone, do órgão/pessoa emitente para eventuais esclarecimentos que a contratante julgar necessários.

Obs.: O(s) Atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**d)** Indicação do quadro de funcionários que prestarão os serviços presentes no objeto deste certame, com devida comprovação de vínculo através de cópia da carteira de trabalho (CTPS).

**14.4.2** – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas. A habilitação do licitante vencedor será verificada após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

**14.4.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

**14.4.4** - A apresentação de Declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 13 do Decreto nº 3.893/2004.

### **14.5 - DA VISTORIA TÉCNICA:**

a) A licitante deverá apresentar **Atestado de Vistoria Técnica** (ANEXO XI) fornecido pelo servidor lotado e designado pela Secretária de Educação, certificando que o Supervisor Técnico da Licitante interessada vistoriou os locais onde os serviços serão prestados.

a.1) A vistoria será realizada impreterivelmente nos dias 27, 30 e 31 de janeiro de 2023, através de agendamento prévio com o servidor **Gilton Lelis Silva**, através do telefone (77) 3441-8750, nos locais onde serão realizados os serviços, oportunidade em que será expedido o respectivo Atestado à licitante presente.

a.2) Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

a.3) Na data da realização da vistoria técnica o licitante deverá se fazer representar por seu **supervisor técnico**, devidamente credenciado para o ato, mediante apresentação do respectivo instrumento de representatividade (em original ou cópia autenticada), acompanhado por cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e do documento de identidade do supervisor técnico, devendo comprovar, ainda, seu vínculo empregatício com a empresa.

### **14.6 - DEMAIS DOCUMENTOS:**

**a) Alvará de Licença para Funcionamento**, da sede da empresa, que esteja em plena vigência na data de abertura dos envelopes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar**, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo VIII** deste Edital.

**c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em papel timbrado da empresa, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme **Anexo IX** deste Edital.

**d) Declaração de Inexistência de Vínculo**, em papel timbrado da empresa, conforme modelo disposto no **Anexo XIII** deste Instrumento Convocatório.

### **14.6 – Os documentos, preferencialmente, deverão ser numerados e apresentados na mesma ordem disposta no edital.**

**14.7** – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

## **15 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO.**

**15.1** – No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**15.1.1** – Os documentos de credenciamento farão parte do presente processo de licitação e deverão ser entregues separadamente dos envelopes da Proposta e dos Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação.

**15.2** – Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar à pregoeira a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital (ANEXO VII) e, se for o caso, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XII) e após esta fase, os envelopes 1 - Proposta de Preços e o Envelope 2 - Habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**15.3** – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

**15.4** - A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela pregoeira.

**15.5** - A pregoeira procederá à abertura dos Envelopes 1 - PROPOSTA, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

**15.6** – A pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

**15.7** – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**15.8** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**15.9** – Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter o melhor preço.

**15.10** - Serão desclassificadas as propostas que:

15.10.1 - Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.10.2 - Estiverem incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.

15.10.3 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**15.11** – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**15.12** – Uma vez classificada as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**15.13** – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos, com valor mínimo equivalente a 1,0 % (um por cento) da proposta de menor valor.

**15.14** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**15.15** – A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

**15.16** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**15.17** – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**15.18** – No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.19** – Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO - e verificado o atendimento às exigências habilitatórias previstas neste edital.

**15.20** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**15.21** – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

**15.22** – A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

**15.23** – Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

**15.24** – Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**15.25** – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

**15.26** – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

### **16 - DA IMPUGNAÇÃO.**

**16.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de Pregão, protocolando o ato tempestivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brumado, à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP: 46.100-046, Brumado-BA e encaminhado à Pregoeira.

**16.2** - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**16.4** - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

### **17 - DOS RECURSOS.**

**17.1** – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, tal ser decisão proferida no prazo de 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(cinco) dias, contados a partir do recebimento, sob pena de responsabilidade. O referido recurso deverá ser encaminhado à Equipe de Apoio no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

**17.2** – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**17.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**17.4** – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.5** – Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não apresentadas pelo proponente as razões para interposição do recurso.

**17.6** – Os recursos contra decisões da pregoeira terão efeito suspensivo, de acordo com o Artigo 109, § 2º da Lei 8.666./93.

**17.7** – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **18- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

**18.1** – A classificação das propostas, o julgamento do resultado apresentado pelo pregoeiro e a equipe de apoio serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação, sendo adjudicado pelo pregoeiro na sessão pública de licitação.

**18.2** – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**18.3** – A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

### **19 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**19.1** - Homologada a licitação, não havendo recurso, **será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato na sede da Prefeitura Municipal de Brumado**, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, **sob pena de desclassificação da empresa vencedora**.

**19.2** - Para efetivar a assinatura, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

**19.3** - Caso o licitante vencedor não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital e seus anexos, quais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



sejam, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e, ainda, a Suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**19.4** - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 19.1 ou a não apresentação de situação regular no ato da assinatura sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste Edital. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado, nos termos do art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**19.5** - A contratação poderá ser cancelada pela Administração:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**19.6** - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**19.7** - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**19.8** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**20.1** - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

## **21 - PAGAMENTO.**

**21.1** - As condições para o pagamento são as descritas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato constante no Anexo X deste Edital.

## **22 - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.**

**22.1** - As penalidades pela inexecução do Contrato são as descritas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato constante do Anexo X deste Edital.

## **23 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**23.1** - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a quarenta e oito meses.

**23.2** - O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e solicitação do setor responsável.

### **24 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**24.1** - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

**24.2** - A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato constante no ANEXO X deste Edital.

**24.3** - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos.

**24.4** - O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/Licitacoes> ou poderá ser solicitado em formato word através do E-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**24.5** - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nelas estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentadas por escrito, à Pregoeira, no mesmo horário e local previstos no item 16, ou pelo telefone (77) 3441-8781.

**24.6** - A Pregoeira e/ou membro da equipe de apoio reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.7** - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**24.8** - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

**24.9** - A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

**24.10** - A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**24.11** - A pregoeira, no interesse público, poderá revelar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**24.12** - Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.12.1 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.13** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**24.14** - A nulidade do procedimento induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**24.15** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.16** - Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência - Especificações da prestação de serviços;
  - a.1) Sub-anexo A – Equipamentos e Ferramentas Obrigatórias;
  - a.2) Sub-anexo B – EPI's Obrigatórios;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e formação de Preços/Proposta;
- d) Anexo IV – Quadro Resumo dos Custos;
- e) Anexo V – Composição dos Encargos Sociais;
- f) Anexo VI – Modelo de Credenciamento;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;
- j) Anexo X – Minuta de Contrato;
- k) Anexo XI – Atestado de Visita Técnica;
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- m) Anexo XIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

Brumado-BA, 26 de janeiro de 2023.

**FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO**  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra de eletricitista destinados às Escolas e Creches Municipais.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços se justificam diante da necessidade de assegurar a indispensável continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Antônio Carlos Magalhães, Escolas Municipais em Tempo Integral Américo Zizico Nascimento, Ana Rodriga Teixeira, Armida Maria Azevedo, Ayrton Viana Silva, Centro Integrado de Educação Maria Sônia Meira Gomes e Professor Sá Teles, Centro Municipal de Educação Agamenon Santana, Clarice Moraes, Clemente Gomes, Élcio José Trigueiro, Émerson Kawã dos Santos Souza, Eny Novais Mafra, Idalina Azevedo Lobo, Joselita Meira de Carvalho, Leonel Rosendo da Silva, Manoel Fernandes dos Santos, Maria das Graças Assis Correia, Maria Iranilde Lobo, Miguel Mirante, Miriam Azevedo Gondim Meira, Nice Públio da Silva Leite, Oscarlina Oliveira Silva, Roberto Santos, Santa Rita de Cássia, Scheilla Barreto Spínola Costa, Suzana Maria Guimarães e Zilda Neves e Creches Municipais Álisson Patrick Saraiva de Jesus, Cristiane Caires Souza, Irmãos Ricardo José e Daniel Carlos Machado de Souza, Jardim de Infância, Mariany Vitória Pereira Santos, Natanael Ribeiro Teixeira e Pequeno Polegar, uma vez que se trata de serviços acessórios e imprescindíveis ao exercício das atividades desenvolvidas pelas Unidades.

#### 3. FUNDAMETAÇÃO LEGAL

- 3.1. Tais serviços envolvem atividades-meio, consistentes em atividades acessórias e não finalísticas da Prefeitura Municipal. Portanto, são passíveis de terceirização, de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial vigente nos tribunais pátrios.
- 3.2. A definição do que seja atividade-meio ou atividade-fim é casuística. Contudo, em se tratando de serviços públicos é mais fácil a percepção de que atividade-fim compreende aquele serviço posto à disposição para a utilização da coletividade. Etapas anteriormente necessárias, mas que não têm relação direta com aquela atividade principal, são consideradas atividades-meio, como por exemplo os serviços de vigilância, recepção, copeiragem e reprografia, prestados em qualquer outro órgão público de quaisquer dos Poderes.
- 3.3. Desta forma, a terceirização mostra-se adequada às denominadas atividades-meio do ente público, ou seja, não coincidentes com as suas finalidades institucionais, mas tão somente instrumentais, também denominadas atos materiais ou de gestão, e que, por isso, são geralmente praticados em igualdade com o particular, sob a regência do Direito comum.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 3.4. Sobre a permissiva legal para execução indireta dos serviços ora licitados, convém citar, por analogia, o Decreto nº 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que assim prevê:

“Art. 1º (...)

§1º. As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§2º. Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

- 3.5. Nesta toada, cumpre ainda observar que não existe no quadro de pessoal do Ente Contratante a categoria de profissionais que se pretende dispor por meio do presente processo licitatório, o que respalda, de logo, a execução indireta desses serviços.

#### 4. PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 03 (TRÊS) ELETRICISTAS DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS.	MÊS	12
2	SERVIÇOS CONTINUADOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 02 (DOIS) ELETRICISTAS, DESTINADOS ÀS CRECHES MUNICIPAIS.	MÊS	12

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços que serão atendidos pelos postos de eletricistas compreendem as atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos das unidades públicas (Escolas e Creches) do município de Brumado, abrangendo as cabines de medição, quadros gerais e parciais de distribuição e de comando, redes elétricas, sistema de tomadas e iluminação dos prédios escolares.
- 5.2. A empresa contratada não será responsável pelo fornecimento dos materiais elétricos que, por sua vez, ficarão a cargo da Contratante. Caberá à Contratada, entretanto, o fornecimento dos EPI's e uniformes aos postos de trabalho licitados, devendo os custos com tais insumos serem incluídos na proposta de preços da licitante.
- 5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico deverão ser prestados por meio de mão-de-obra residente nas unidades escolares especificadas neste Termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 5.4. A manutenção preventiva tem como finalidade conservar e manter as condições normais de funcionamento e uso dos sistemas e equipamentos dos bens públicos destinatários de tais serviços, suas características originais, assim como promover condições adequadas para preservar a sua vida útil.
- 5.5. A manutenção corretiva tem como objetivo restabelecer o funcionamento normal dos sistemas e equipamentos em caso de falhas e/ou defeitos.
- 5.6. Dos serviços a serem realizados:
  - I. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão etc.;
  - II. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
  - III. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações etc., substituindo os itens necessários;
  - IV. Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas etc., substituindo os itens necessários;
  - V. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
  - VI. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contentores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;
  - VII. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
  - VIII. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, bases dos soquetes, disjuntores etc.;
  - IX. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc.;
  - X. Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
  - XI. Ativar e mudar pontos elétricos;
  - XII. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- XIII. Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;
  - XIV. Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;
  - XV. Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;
  - XVI. Instalar ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;
  - XVII. Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;
  - XVIII. Instalação física do link de dados entre o DG telefônico e o modem;
  - XIX. Executar a rede interna de telefonia a partir do DG telefônico quando instaladas novas linhas telefônicas;
- 6.7. Os serviços de substituição de peças e materiais ficarão sob a responsabilidade da licitante, porém, o fornecimento das peças e materiais serão de responsabilidade do Ente Contratante;

### 7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços continuados objeto deste Termo deverão compreender as seguintes rotinas de trabalho:

#### 8.1.1. SERVIÇOS ESPECÍFICOS:

- I. Efetuar instalação e conserto de tomadas de energia dos tipos monofásica, trifásica e tripolar, conforme especificação deste Órgão;
- II. Efetuar troca de lâmpada diversas, incluindo limpeza de lâmpadas e luminárias;
- III. Efetuar instalação e conserto de luminárias embutidas ou de sobrepor, conforme modelo especificado por este Órgão;
- IV. Efetuar conserto de tomadas, réguas (móveis e fixas), luminárias, etc;
- V. Efetuar instalação e reparo de circuitos elétricos;
- VI. Efetuar substituição de disjuntores, chaves magnéticas, contadores etc;
- VII. Efetuar instalação e reparo nos equipamentos elétricos e mecânicos;
- VIII. Ligar e desligar disjuntores, chaves e contadores diversos, conforme solicitação e/ou programação da FISCALIZAÇÃO;
- IX. Efetuar manutenção da rede elétrica do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI.

#### 8.1.2. QUADRO DE MEDIÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



### ***I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DIARIAMENTE***

- a) Leitura dos instrumentos de medição;
- b) Anotação do consumo de energia, ativo e reativo;
- c) Inspeção na iluminação da cabina;
- d) Verificação da existência de ruídos anormais, elétrico ou mecânico;
- e) Inspeção no sistema de aterramento, inclusive do para-raios;
- f) Inspeção de todo equipamento e do local;
- g) Inspeção nas chaves seccionadoras e fusíveis;
- h) Limpeza da cabina;
- i) Verificar a voltagem de entrada FF/FN rebaixada.

### ***II. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSALMENTE:***

- a) Inspeção no barramento, conexões e isoladores;
- b) inspeção nos fios, cabos e muflas terminais;
- c) Verificação do isolamento das ferragens;
- d) Medição da resistência de aterramento dos para-raios, mantendo-a dentro dos limites normalizados;
- e) Verificação do estado dos isoladores quanto às rachaduras;
- f) Verificação da isolação dos transformadores de corrente e potencial;
- g) Limpeza dos seccionadores e chaves fusíveis;
- h) Aferição da escala dos instrumentos de medição;
- i) Limpeza dos isoladores e para-raios;
- j) Examinar os isoladores e conchas do para-raios;
- k) Exame dos contatos e bornes terminais;
- l) Teste de isolação dos seccionadores isoladores e disjuntores;
- m) Reaperto dos parafusos de fixação dos isoladores e ferragens;
- n) Teste de funcionamento do equipamento de segurança;
- o) Verificação dos pinos dos isoladores e grampos de suspensão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- p) Reaperto dos bornes de ligação e terminais;
- q) Medição dos isolamentos dos disjuntores;
- r) Regulagem das partes mecânicas;
- s) Reaperto geral das porcas e parafusos.

### III. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários;

#### 8.1.3. QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO – QGBT

##### I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DIARIAMENTE

- a) Leitura dos instrumentos de medição;
- b) Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- c) Limpeza externa dos armários/quadros;
- d) Verificação do aquecimento e o funcionamento dos disjuntores;
- e) Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação e circuitos;
- f) Verificação do equilíbrio das fases nas saídas dos disjuntores;
- g) Verificação da concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para cada pavimento;
- h) Inspeção das conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- i) Realização da lubrificação das dobradiças das portas do quadro.

##### II. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSALMENTE

- a) Medição da amperagem (com amperímetro/alicata) dos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores;
- b) Verificação dos contatos dos disjuntores;
- c) Verificação da concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para circuitos;
- d) Inspeção das câmaras de extinção;
- e) Inspeção no barramento e terminais conectores;
- f) Controle da carga nos disjuntores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- g) Verificação dos cabos na saída dos disjuntores evitando pontos de resistência elevada;
- h) Reaperto dos conectores de ligação;
- i) Verificação da resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados;
- j) Verificação da regulagem dos relés de sobre carga;
- k) Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragem;
- l) Verificação da tensão das molas dos disjuntores;
- m) Lubrificação das partes mecânicas dos disjuntores;
- n) Limpeza das câmaras de extinção;
- o) Limpeza geral do barramento, conexões, isoladores e disjuntores;
- p) Limpeza interna e externa do quadro e correção de pontos oxidados, pintura e meios de fechamento danificados bem como lubrificação das dobradiças;
- q) Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
- r) Inspeção dos cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
- s) Medir a resistência dos cabos de alimentação.

### III. MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRALMENTE

- a) Inspeção das chaves seccionadoras corrigindo/substituindo quando apresentarem anomalias e/ou funcionamento fora das normas vigentes;
- b) Inspeção das conexões de saída dos disjuntores a fim de evitar pontos de resistência elevada, corrigindo/substituindo aqueles que estiverem defeituosos;
- c) Inspeção dos isoladores e conexões corrigindo/substituindo aqueles que estiverem defeituosos;
- d) Verificação da fixação de barramento, conexões e ferragens, corrigindo as anomalias encontradas;
- e) Reapertos das fixações dos disjuntores termomagnéticos;
- f) Verificação da regulagem do disjuntor geral, corrigindo/substituindo quando apresentarem defeitos ou funcionamento anormal;
- g) Verificação do equilíbrio de fases dos circuitos, corrigindo os prováveis desequilíbrios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- h) Alinhamento dos contatos das chaves;
- i) Demais necessidades evidenciadas.

#### **IV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRALMENTE:**

- a) Verificação da resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normatizados e consequente apresentação de relatório com diagnóstico e solução em caso de anomalias;
- b) Medição da resistência dos cabos de alimentação, corrigindo/substituindo aqueles que apresentarem anomalias ou mau funcionamento, em condições normais de uso;
- c) Demais necessidades evidenciadas.

#### **V. MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUALMENTE:**

- a) Desligamento Geral e manutenção em todo o QGBT, corrigindo folgas e pontos de sobreaquecimento, assim como, substituindo itens defeituosos. Deverá ser entregue um relatório de completo desta manutenção, inclusive com as imagens da análise termográfica do QGBT.

#### **VI. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

#### **8.1.4. QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO**

##### **I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DIARIAMENTE:**

- a) Verificação do aquecimento no disjuntor geral;
- b) Verificação do aquecimento nos disjuntores monofásicos;
- c) Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- d) Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
- e) Verificação dos contatos da entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- f) Controle da amperagem dos alimentadores;
- g) Verificação no funcionamento dos disjuntores;
- h) Verificação da fixação do barramento e conexões;
- i) Verificação do estado dos fios/cabos na entrada e saída dos disjuntores;
- j) Controle de carga nos disjuntores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- k) Verificação do equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados;
- l) Lubrificação das dobradiças das portas dos armários;
- m) Verificação do isolamento dos disjuntores;
- n) Efetua o controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores monofásicos;
- o) Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores.

### II. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSALMENTE:

- a) Limpeza geral, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos;
- b) Limpeza externa do quadro e correção de pontos oxidados, pintura e meios de fechamento danificados bem como lubrificação das dobradiças;
- c) Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e conectores;
- d) Reaperto dos parafusos dos barramentos de entrada e saída;
- e) Reaperto dos parafusos dos terminais dos no-fuse;
- f) Verificação da tensão da mola dos disjuntores;
- g) Verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos.

### III. MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRALMENTE:

- a) Verificação da resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normatizados e consequente apresentação de relatório com diagnóstico e solução em caso de anomalias;
- b) Medição da resistência dos cabos de alimentação, corrigindo/substituindo aqueles que apresentarem anomalias ou mau funcionamento, em condições normais de uso;
- c) Verificar o isolamento dos disjuntores;
- d) Efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros;
- e) Demais necessidades evidenciadas.

### IV. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.
- b) OBS.: Todos os quadros de força, iluminação e de emergência deverão estar identificados com uso de placas em acrílico, como também deverá ser realizada a identificação de todos os circuitos relacionados aos disjuntores no edifício, inclusive os do quadro geral de distribuição.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



### 8.1.5. ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA E TOMADAS

#### I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DIARIAMENTE:

- a) Inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes;
- b) Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais;
- c) Verificação da existência de ruído nos reatores.

#### II. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMANALMENTE

- a) Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas;
- b) Verificação do sistema de fixação das luminárias;
- c) Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas;
- d) Teste de corrente e alimentação das tomadas;
- e) Verificação dos pinos fêmeas de contato das tomadas;
- f) Verificação do aterramento das luminárias;
- g) Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios.

#### III. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSALMENTE

- a) Limpeza das luminárias e lâmpadas nas dependências das edificações;
- b) Limpeza das caixas de fiação das tomadas;
- c) Realizar teste de funcionamento das lâmpadas de emergência.
- d) Demais necessidades evidenciadas.

#### IV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRALMENTE

- a) Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios, corrigindo/substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão da tomada;
- b) Medição do nível de iluminação, corrigindo quando estiver fora das normas;
- c) Demais necessidades evidenciadas.

#### V. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

### 8.1.6. REDE ELÉTRICA

#### I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMANALMENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- a) Inspeção das caixas de passagem;
- b) Verificação do estado de conservação das muflas de emendas de derivações;
- c) Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos.

### II. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSALMENTE

- a) Verificação do estado geral das muflas e cabos;
- b) Medição da resistência de isolamento das muflas de emenda e derivações;
- c) Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- d) Limpeza das caixas de passagem;
- e) Medição da amperagem da fiação e verificação, se estão de acordo com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- f) Verificação da corrente de serviço, sobreaquecimento.

### III. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

## 8. EQUIPE TÉCNICA

- 8.1. Para a execução dos serviços de cessão de mão de obra de eletricitistas, destinados às Escolas e Creches Municipais, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima composta por até 05 (cinco) profissionais que ficarão responsáveis pelas Unidades Escolares e Creches Municipais relacionadas neste Termo de Referência. A equipe deverá ser composta de:

DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	TURNO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Eletricista	05	Diurno	44 horas

- 8.2. Cada posto de trabalho prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 18h:00m, e aos sábados das 08h:00m às 12h:00m, com jornadas distribuídas entre as unidades escolares destinatárias, de forma a manter as dependências públicas plenamente atendida durante todo esse período. A carga horária de cada funcionário será de 44 horas semanais, distribuída em escala a ser definida pelo CONTRATANTE no início do contrato. A jornada de trabalho e o intervalo para almoço, deverão ser compatíveis com a legislação vigente, acordo ou convenção coletiva de trabalho que regulamentam a jornada de cada profissional.
- 8.3. O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, a critério da Administração, previamente informado à CONTRATADA, desde que não ultrapasse a carga horária legalmente estabelecida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 8.4. Em situações especiais, os serviços deverão ser prestados nos finais de semana e feriados, ou fora do horário normal de expediente, para atenderem as demandas excepcionais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 8.5. Supervisão técnica: A CONTRATADA deverá designar seu responsável técnico, com formação técnica de nível superior ou técnico em engenharia elétrica, ou equivalente, compatível com a função e com a natureza do contrato, devidamente reconhecido por entidade competente, que deverá supervisionar, de forma residente, a equipe de trabalho e os serviços por ela executados, no mínimo, 4 vezes por mês, com intervalo mínimo de 01 (uma) semana entre as visitas. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal de atividades realizadas por sua equipe, o qual deverá ser assinado pelo supervisor técnico.
- 8.6. O relatório de que trata o item anterior, deverá ser entregue junto com a nota fiscal de serviços prestados mensalmente.
- 8.7. Independentemente da quantidade mínima estabelecida de visitas, a supervisão técnica da CONTRATADA poderá visitar as instalações do CONTRATANTE sempre que julgado necessário. Poderá, ainda, a critério da Administração, ser convocada a qualquer época para tratar de assuntos relacionados ao contrato e aos serviços.
- 8.8. A CONTRATADA poderá designar mais de um profissional para acompanhar e supervisionar as atividades da equipe residente, desde que comprovadamente qualificado para a atividade, mediante aprovação/aceitação prévia do CONTRATANTE.
- 8.9. Suporte técnico: Considerando o universo de atividades a serem desenvolvidas, especialmente as de que tratam os serviços realizados no dia a dia pelos profissionais, e considerando, ainda, a possibilidade de ocorrências, falhas e defeitos de maior nível de complexidade, à CONTRATADA caberá disponibilizar, sempre que necessário ou solicitado por sua equipe, o apoio técnico necessário, de forma a sanar os problemas existentes que estejam além das condições técnicas da equipe residente.
- 8.10. Responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/CFT, por suas próprias expensas, devendo entregar ao CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA/CFT em, no máximo, 10 (dez) dias após o início da execução dos serviços.
- 8.11. Serviços emergenciais: Caberá à CONTRATADA atender a qualquer chamado de emergência, principalmente os referentes ao sistema elétrico das unidades escolares, que se façam necessários, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal. Os chamados deverão ser atendidos imediatamente, especialmente os realizados fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 8.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar números telefônicos que sejam acessíveis 24 horas por dia, de forma que, em situações consideradas de emergência, fora do horário de expediente de seus funcionários residentes, a mesma seja acionada para providenciar o atendimento pelo profissional ou equipe designada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 8.13. Outros meios de contato poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA para esse tipo de atendimento desde que informado previamente para o CONTRATANTE, desde que não prejudiquem a eficiência e celeridade nos atendimentos de emergência.
- 8.14. CONTRATADA poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, já no início do contrato, a apresentar relação de eventuais substitutos, assim como relação dos profissionais que atenderão aos eventuais chamados emergenciais.
- 8.15. Ferramentas e Equipamentos: A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e especificados neste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda, manter máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas de sua propriedade em bom estado de conservação e segurança, visando a boa execução dos serviços, bem como consertá-los no caso de danos ou defeito, devendo, sempre que estiverem apresentando sucessivos defeitos, substituí-los no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação do CONTRATANTE;
- 8.16. A CONTRATADA deverá, ainda, manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE, utilizar equipamentos elétricos de reduzido consumo de energia e produção de ruídos, disponibilizar aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
- 8.17. Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes elétricas a CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE, em tempo integral, um kit básico de ferramentas para sua equipe residente.
- 8.18. A CONTRATADA poderá disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta última, outras ferramentas e equipamentos de pequeno porte, caso julgue necessário, de forma a melhor equipar seus funcionários.
- 8.19. Outros equipamentos e ferramentas, não relacionados nos kits básicos apresentados nos itens anteriores, e que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objetos deste Termo de Referência, deverão ser eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA, sem custo adicional para o CONTRATANTE, sempre que julgados necessários.
- 8.20. Caberá à CONTRATADA gerenciar e controlar o uso desses equipamentos por sua equipe, assim como a permanência dos mesmos nas dependências do CONTRATANTE, quando eventualmente disponibilizados, inclusive se responsabilizando pela sua guarda e conservação.
- 8.21. A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral nas dependências do CONTRATANTE, todos os EPIS, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
- 8.22. O CONTRATANTE disponibilizará local para uso da equipe residente desenvolver suas atividades, armazenagem e guarda dos equipamentos e ferramentas, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada, entregando-a, ao final do contrato, nas mesmas condições que a recebeu.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 8.23. Os equipamentos, ferramental e EPI's serão disponibilizados pela CONTRATADA tanto na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico.

### 9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços de que tratam o objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Antônio Carlos Magalhães, Escolas Municipais em Tempo Integral Américo Zizico Nascimento, Ana Rodriga Teixeira, , Armida Maria Azevedo, Ayrton Viana Silva, Centro Integrado de Educação Maria Sônia Meira Gomes e Prof. Sá Teles, Centro Municipal de Educação Agamenon Santana, Clarice Moraes, Clemente Gomes, Elcio José Trigueiro, Êmerson Kawã dos Santos Souza, Eny Novais Mafra, Idalina Azevedo Lobo, Joselita Meira de Carvalho, Leonel Rosendo da Silva, Manoel Fernandes dos Santos, Maria das Graças Assis Correia, Maria Iranilde Lobo, Miguel Mirante, Miriam Azevedo Gondim Meira, Nice Públio da Silva Leite, Oscarlina Oliveira Silva, Roberto Santos, Santa Rita de Cássia, Scheilla Barreto Spínola Costa, Suzana Maria Guimarães e Zilda Neves e Creches Municipais Álisson Patrick Saraiva de Jesus, Cristiane Caires Souza, Irmãos Ricardo José e Daniel Carlos Machado de Souza, Jardim de Infância, Mariany Vitória Pereira Santos, Natanael Ribeiro Teixeira e Pequeno Polegar.

### 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

### 11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- II. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e legislação vigente;
- III. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- IV. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, o acesso às dependências da Instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- V. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;
- VI. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- VII. Fornecer à CONTRATADA os materiais e peças necessários à reposição e substituição de produtos durante a prestação dos serviços;
- VIII. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- IX. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- X. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### 11.2. Caberá à CONTRATADA:

- I. Encaminhar à Secretaria de Educação, em, no máximo, 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, os seguintes documentos:
- II. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, registrada no CREA/CFT;
- III. Ficha dos empregados designados para comporem a equipe residente contendo as informações pessoais e profissionais;
- IV. Cópia de documento que comprove o vínculo empregatício do funcionário com a empresa.
- V. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como as exigências previstas na legislação pertinente;
- VI. Implantar, imediatamente após o início do contrato, a mão-de-obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço e iniciar as rotinas de manutenção preventiva dos sistemas elétricos;
- VII. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços no CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- VIII. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, fornecendo lhes uniforme completo e em conformidade com as normas de segurança. O uniforme de cada funcionário, a ser fornecido gratuitamente, deverá ser novo e composto por, no mínimo, os itens abaixo, que serão fornecidos durante o ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE POR FUNCIONÁRIO
01	CALÇA JEANS	UND	02
02	CAMISETA PÓLO MANGA CURTA	UND	02
03	BOTA DE SEGURANÇA	PAR	01
04	MEIAS	PAR	02

- IX. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- X. No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar empregado substituto, com qualificação equivalente, no prazo máximo de 02 (duas) horas após tomar conhecimento da ausência do funcionário, seja por meio de comunicação do CONTRATANTE ou pelo encarregado de turma, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- XI. Caberá ao encarregado de turma residente informar a CONTRATADA o quanto antes, de forma que a mesma providencie as reposições. A CONTRATADA deverá orientar os demais funcionários quanto aos procedimentos em caso de falta do encarregado, de forma que o posto seja coberto dentro do prazo estabelecido no item anterior;
- XII. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados.
- XIII. O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XIV. Repassar imediatamente os casos não solucionados pela equipe residente ao pessoal de suporte da CONTRATADA, informando de imediato o CONTRATANTE acerca da situação, de forma que a equipe de suporte solucione, o quanto antes, os problemas;
- XV. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento, assim como nos manuais de serviços dos equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência;
- XVI. Manter o seu pessoal devidamente equipado, disponibilizando, conforme estabelece este Termo de Referência, todos os instrumentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão ficar sob a responsabilidade de seus funcionários e devendo ser substituídas sempre que necessário;
- XVII. Paralisar imediatamente os serviços caso o CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, verifique que os empregados não estejam devidamente equipados ou munidos de EPI's, ficando o ônus pela paralisação por conta da CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;
- XVIII. Responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer;
- XIX. Disponibilizar outros equipamentos e/ou ferramentas, além dos já elencados neste Termo de Referência, caso haja necessidade ou quando houver impossibilidade de se executar serviços mais complexos com os equipamentos e ferramentas dos kits básicos dos funcionários;
- XX. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;
- XXI. Consertar os aparelhos e/ou equipamentos em sua oficina, quando tecnicamente necessário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, responsabilizando-se pelos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



equipamentos e/ou acessórios que porventura necessitem ser retirados, bem como pelo transporte e seus custos e instalando, quando for o caso, outro equipamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, até que o conserto seja concluído;

- XXII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, emitir relatório detalhado assinado por responsável técnico, atender prontamente a todas as reclamações, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- XXIII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado nas manutenções preventivas e corretivas, não sendo, estes, e nos casos que se apliquem, ressarcidos pelo CONTRATANTE;
- XXIV. Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;
- XXV. Manter o CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre número telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência;
- XXVI. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
- XXVII. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- XXVIII. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente da garantia e/ou dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
- XXIX. Atender aos chamados de emergência conforme especificado neste Termo de Referência;
- XXX. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas assim como os regulamentos da Instituição;
- XXXI. Apresentar ao CONTRATANTE relatório técnico mensal dos serviços executados, devendo este relatório ser apresentado anteriormente ou, no máximo, junto com a nota fiscal do mês, sendo sua apresentação obrigatória;
- XXXII. Informar nos relatórios mensais, quando do remanejamento ou instalação de novos pontos de rede, elétrico, toda e qualquer alteração na localização e identificação dos mesmos à área fiscalizadora do CONTRATANTE, entre outras informações importantes referente aos serviços prestados, formando verdadeiros "as built" (como construído) a ser assinado pelo encarregado da Contratada ao Contratante;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- XXXIII. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE;
- XXXIV. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhes foram entregues para uso, ao término do contrato;
- XXXV. Fica vedado, terminantemente, o uso destes locais como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente;
- XXXVI. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;
- XXXVII. À CONTRATADA caberá orientar seu encarregado para que o mesmo lidere a equipe residente de forma profissional e eficiente, promovendo a interação e organização dos profissionais, coordenando os trabalhos, as Ordens de Serviços, distribuição das atividades, controlar a distribuição e aplicação de materiais adequadamente, diligenciando para a perfeita execução dos serviços e para comportamento adequado dos funcionários;
- XXXVIII. Recolocar nos seus respectivos lugares, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução de serviços, realizando, ao final, a limpeza do local, de forma a removerem entulhos, sobras e demais resíduos;
- XXXIX. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados, de forma que sejam tomadas as providências necessárias para que os problemas sejam solucionados;
- XL. Controlar a frequência dos empregados residentes nas unidades escolares destinatárias dos serviços contratados.
- XLI. Informar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e de forma expressa, sempre que houver necessidade de alterações, substituições, exclusões ou inclusões de empregados, apresentado os motivos para tanto;
- XLII. Não permitir a utilização dos telefones, computadores ou outros recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE para usos em caráter particular, salvo por motivo imperioso. Será deduzido da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente ao uso indevido dos telefones que, comprovadamente, tenha sido feito por empregado da CONTRATADA, salvo aqueles por necessidade do serviço;
- XLIII. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
- XLIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- XLV. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- XLVI. Manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente, aplicável para cada profissional;
- XLVII. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XLVIII. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

### 12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pelo Servidor Gilton Lelis Silva, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

### 13. GARANTIA

- 13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).
- 13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - 13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 13.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 13.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato.
- 13.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução cujos dados serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 13.8. A garantia será considerada extinta:
  - 13.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 13.8.2. Após o prazo estabelecido no subitem 14.6., que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 13.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 13.10. O Município de Brumado executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.11. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.
- 13.12. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

## 14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pelo Município de Brumado – em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 14.2. O pagamento será efetuado até o 8º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 14.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar, como beneficiário/cliente, o Município de Brumado, CNPJ nº 14.105.704/0001-33.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



14.4. Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:

- 14.4.1. Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados.
- 14.4.2. A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e de legislação municipal pertinente, para fins de retenção tributária.
- 14.4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

- 15.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.6. O Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.
- 15.7. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 15.8. A prorrogação do prazo de pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.
- 15.9. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 15.10. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao SICAF, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 15.11. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, para comprovação da regularidade trabalhista, a comprovação do adimplemento dos salários e encargos trabalhistas dos funcionários postos a disposição da Contratante para prestação dos serviços.
- 15.12. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;
- 15.13. O pagamento da nota fiscal ficará retido, até que se regularize as pendências quanto à documentação relativa à regularidade fiscal.

### **15. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E REVIDENCIÁRIA**

- 15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização dos documentos do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022

#### SUB-ANEXO A – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS OBRIGATÓRIAS

**TABELA 1 - Kit de ferramentas para Manutenção e Reparos Elétricos**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Alicate de bico meia cana reto com cabo isolado 6"
2	Alicate de corte diagonal com cabo isolado 6"
3	Alicate universal com cabo isolado 8"
4	Caixa metálica para ferramenta com divisão
5	Chave de fenda com lâmpada indicadora de fase
6	Chave tipo fenda tamanho 3/16x4"
7	Chave tipo fenda tamanho 3/16x6"
8	Chave tipo fenda tamanho 5/16x8"
9	Chave tipo fenda tamanho 1/8x3"
10	Chave tipo fenda tamanho 1/4x6"
11	Chave tipo Philips tamanho 3/16x4"
12	Chave tipo Philips tamanho 3/16x6"
13	Chave tipo Philips tamanho 5/16x8"
14	Chave tipo Philips tamanho 1/8x3"
15	Chave tipo Philips tamanho 1/4x6"
16	Alicate Amperímetro
17	Chave de teste de fase



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022**

**SUB-ANEXO B – KIT BÁSICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>
1	Par de Luvas em borracha para alta tensão com resistência 2,5kV, para tensão máxima de uso de até 500V.
2	Óculos de proteção transparente
3	Par de Luvas em couro raspado (luva de raspa) para serviços pesados
4	Capa plástica para chuva
5	Cinto de segurança tipo paraquedista
6	Par de Bota de borracha cano longo 40 e 42
7	Máscara com filtro
8	Par de Luva pigmentada
9	Capacete de segurança
10	Protetor auricular tipo concha
11	Cone para sinalização, retrorreflexiva, com altura de 75 cm. Cone para sinalização viária fabricado em PVC conformidade com a Norma ABNT NBR 15071:200
12	Cavalete de sinalização: Cuidado piso molhado (peça padrão, na cor amarela, em prolipropileno, medindo: 50 cm de altura x 27 cm de largura
13	Fita zebra plástica, em rolos, na cor amarelo e preto, com 7cm de largura e 185m e 0,006mm de espessura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022

#### ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

.....(Identificação completa do representante da licitante)....., como representante devidamente constituído de .....(Identificação completa da licitante)....., doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022****ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA.

REF.: Pregão Presencial nº 46-2022.

TIPO.: Menor Preço Global

ABERTURA.: 07/02/2023 HORÁRIO : 09h:00m

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra de eletricitista, destinados às Escolas e Creches Municipais.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	12	MÊS	serviços continuados de cessão de mão de obra de 05 (cinco) eletricitistas	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE PREÇO UNITÁRIO POR POSTO DE SERVIÇO PARA ELETRICISTA DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS DE BRUMADO</b>		
<b>Unidade</b>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>Tipo de Serviço:</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>POSTO DE TRABALHO</b>
<i>*Especificar Profissional*</i>	<b>POSTO</b>	<i>*Especificar a quantidade de postos*</i>
<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)</b>		
<i>*Especificar Profissional*</i>		--
<b>II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
Salário-base		--
Adicionais		--
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>--</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A	%	
A.01 INSS	--	--
A.02 FGTS	--	--
A.03 SESI/SESC	--	--
A.04 SENAI/SENAC	--	--
A.05 INCRA	--	--
A.06 SEBRAE	--	--
A.07 Salário Educação	--	--
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	--	--
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	--	--
GRUPO B	%	
B.01 13º Salário	--	--
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	--	--
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	--	--
B.04 Auxílio Doença	--	--
B.05 Acidente de Trabalho	--	--
B.06 Faltas Legais	--	--
B.07 Licença Paternidade	--	--
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	--	--
GRUPO C	%	
C.01 Aviso Prévio Indenizado	--	--
C.02 Indenização Adicional	--	--
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	--	--
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	--	--
GRUPO D	%	
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	--	--
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	--	--
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	--	--
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		--
IV - INSUMOS		
Uniforme		--
Epi's e Equipamentos		--
Outros (especificar)		--
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		--
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)</b>		--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



<b>V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)</b>	
Despesas Administrativas/Operacionais	--
Lucro	--
ISSQN ou ISS	--
COFINS	--
PIS	--
<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>--</b>
<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$)</b>	<b>---</b>
<b>PREÇO MENSAL PARA X ( ) POSTOS</b>	<b>----</b>
<b>PREÇO ANUAL PARA 1 (UM) POSTO)</b>	<b>---</b>
<b>PREÇO ANUAL PARA X ( ) POSTOS</b>	<b>---</b>

### LICITANTE:

#### DADOS DA LICITANTE:

- a) Razão Social ou denominação social: \_\_\_\_\_  
b) CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
c) Endereço: \_\_\_\_\_  
d) Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
e) Banco (Nome/Nº): \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) Nome: \_\_\_\_\_  
b) RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Brumado (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022**

**ANEXO IV**

**QUADRO RESUMO DOS CUSTOS**

<b>RESUMO DE CUSTOS</b>						
<b>Pregão Presencial n.º 46-2022</b>						
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra de eletricista, destinados às Escolas e Creches Municipais.						
<b>POSTOS DE SERVIÇOS</b>						
<b>Local</b>	<b>Serviços</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>	<b>Custo Individual do Posto (Mensal) (R\$)</b>	<b>Qtde. de Postos</b>	<b>Valor Médio Mensal<sup>(1)</sup> (R\$)</b>	<b>Valor Total<sup>(2)</sup> para um ano (R\$)</b>
<b>Prefeitura Municipal de Brumado</b>	ELETRICISTA	---	----	5	---	----
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>05</b>	<b>---</b>	<b>----<sup>(3)</sup></b>
<b>(1) Valor Médio Mensal = Custo Individual do Posto (Mensal) X Quantidade de Postos</b>						
<b>(2) Valor Total no Ano = Total Geral Mensal X 12</b>						
<b>(3) Valor Total no Ano considerando todos os postos de trabalho</b>						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022

### ANEXO V - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

#### 1. Mão de Obra – Remuneração

Os salários utilizados para cálculo do valor dos postos de trabalho licitados deverão ser fixados com base nos pisos salariais das respectivas categorias

#### 2. Cálculos do Grupo A

ITEM	%	FUNDAMENTO
A.01 – INSS	20,000%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 – FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.
A.03 – SESC/SESI	1,500%	Decreto-Lei nº 2.318/86.
A.04 – SENAC/SENAI	1,000%	Decreto-Lei nº 2.318/86.
A.05 – INCRA	0,200%	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
A.06 – SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90.
A.07 – Salário Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82 e art. 15 da Lei nº 9.424/96.
A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP	3,000%	Decreto nº 3.048/1999
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	

#### 3. Cálculos do Grupo B

ITEM	%	FUNDAMENTO
B.01 – 13º Salário	8,33%	Art. 7º, XIII, CF/88.
B.02 – Férias + 1/3	11,11%	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 – Aviso prévio trabalhado	1,35%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
B.04 – Auxílio doença	1,39%	Art. 59 a 64 da Lei 8.213/91.
B.05 – Acidente de trabalho	0,33%	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.
B.06 – Faltas legais	0,69%	Art. 473 da CLT.
B.07 – Licença paternidade	0,02%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da ADCT.
<b>Total</b>	<b>23,22%</b>	

#### 4. Cálculos do Grupo C

ITEM	%	FUNDAMENTO
C.01 – Aviso prévio indenizado	0,42%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
C.02 – Iden. adicional	0,08%	Art. 9º da Lei nº 7.238/84
C.03 – Iden. 40% FGTS (100%)	3,05%	Leis 8.036/90 e 9.491/97
<b>Total</b>	<b>3,55%</b>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



### 5. Cálculos do Grupo D

ITEM	%
D.01 – Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,54%

### 6. Total de Encargos

**Total – Encargos Sociais = Total Grupo A (36,80%) + Total Grupo B (23,22%) + Total Grupo C (3,55%) + Total Grupo D (8,54%) = 72,11%**

### 7. Bonificação e Outras Despesas:

Para fins da estimativa da Prefeitura Municipal de Brumado, o LDI – Lucro e Despesas Indiretas, indicando o percentual de lucro incidente sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, foi definido em 10%, enquanto as despesas administrativas/operacionais foram estabelecidas em 5%, totalizando **15%**.

### 8. Tributação:

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas, com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

**Cálculo: {[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Bonificação e Outras Despesas)] x [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100} x Alíquota**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022**

**ANEXO VI**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À

Pregoeira da PMB

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº. 46-2022.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

-

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa/ **firma reconhecida do representante**)

**Obs.:** Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, conforme disposto no item 10.5 do Edital Convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022**  
**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Brumado-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

À

Pregoeira da PMB

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 46-2022.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

**DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Brumado-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

À  
Pregoeira da PMB  
REF.: Pregão Presencial N.º. 46-2022

**DECLARAÇÃO**

.....nome da empresa....., CNPJ N.º ....., .....endereço completo ....., declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Brumado-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

À  
Pregoeira da PMB  
**REF.:** Pregão Presencial N. 46-2022

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



### ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_-2023

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede à Praça Cel. Zeca Leite, 415, Brumado, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO NOLASCO DA COSTA**, cadastrado no CPF/MF sob nº 158.673.905-00, portador Carteira de Identidade RG nº 1.910.04340/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 58, Bairro Novo Brumado, neste município de Brumado, Estado da Bahia, e do outro lado a Empresa XXXXXXXX com sede na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), (XXXX), na cidade de (XXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu (XXXXXXXXXXXX), o Sr. (XXXXXXXXXXXX), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (XXXXXXXXXX), CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46-2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em XX/XX/XXXX, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra de eletricista, destinados às Escolas e Creches Municipais, **conforme especificações abaixo:**

(planilha)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços se justificam diante da necessidade de assegurar a indispensável continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Antônio Carlos Magalhães, Escolas Municipais em Tempo Integral Américo Zizico Nascimento, Ana Rodriga Teixeira, Armida Maria Azevedo, Ayrton Viana Silva, Centro Integrado de Educação Maria Sônia Meira Gomes e Professor Sá Teles, Centro Municipal de Educação Agamenon Santana, Clarice Morais, Clemente Gomes, Élcio José Trigueiro, Émerson Kawã dos Santos Souza, Eny Novais Mafra, Idalina Azevedo Lobo, Joselita Meira de Carvalho, Leonel Rosendo da Silva, Manoel Fernandes dos Santos, Maria das Graças Assis Correia, Maria Iranilde Lobo, Miguel Mirante, Miriam Azevedo Gondim Meira, Nice Públio da Silva Leite, Oscarlina Oliveira Silva, Roberto Santos, Santa Rita de Cássia, Scheilla Barreto Spínola Costa, Suzana Maria Guimarães e Zilda Neves e Creches Municipais Álisson Patrick Saraiva de Jesus, Cristiane Caires Souza, Irmãos Ricardo José e Daniel Carlos Machado de Souza, Jardim de Infância, Mariany Vitória Pereira Santos, Natanael Ribeiro Teixeira e Pequeno Polegar, uma vez que se trata de serviços acessórios e imprescindíveis ao exercício das atividades desenvolvidas pelas Unidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - (DA VINCULAÇÃO)** - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 72/2022 de 06/09/2022, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46-2022 de 06/01/2023**, tipo **Menor Preço Global**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



06.001.12.361.0004.2040.3.3.90.39.00 (FONTE 1.500.1001/DESPESA 44) – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

06.001.12.365.0004.2094.3.3.90.39.00 (FONTE 1.500.1001/DESPESA 77) – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO.

**3.1** – O valor mensal do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um Valor Total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado e eventuais emergências e necessidades, o pagamento será feito mediante notas fiscais devidamente preenchidas.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1** - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

**4.2** – Os serviços de que tratam o objeto deste Contrato deverão ser prestados na Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Antônio Carlos Magalhães, Escolas Municipais em Tempo Integral Américo Zizico Nascimento, Ana Rodriga Teixeira, , Armida Maria Azevedo, Ayrton Viana Silva, Centro Integrado de Educação Maria Sônia Meira Gomes e Prof. Sá Teles, Centro Municipal de Educação Agamenon Santana, Clarice Morais, Clemente Gomes, Élcio José Trigueiro, Émerson Kawã dos Santos Souza, Eny Novais Mafra, Idalina Azevedo Lobo, Joselita Meira de Carvalho, Leonel Rosendo da Silva, Manoel Fernandes dos Santos, Maria das Graças Assis Correia, Maria Iranilde Lobo, Miguel Mirante, Miriam Azevedo Gondim Meira, Nice Públio da Silva Leite, Oscarlina Oliveira Silva, Roberto Santos, Santa Rita de Cássia, Scheilla Barreto Spínola Costa, Suzana Maria Guimarães e Zilda Neves e Creches Municipais Álisson Patrick Saraiva de Jesus, Cristiane Caires Souza, Irmãos Ricardo José e Daniel Carlos Machado de Souza, Jardim de Infância, Mariany Vitória Pereira Santos, Natanael Ribeiro Teixeira e Pequeno Polegar.

**4.3** - O prazo para iniciar a prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato, conforme solicitação do setor responsável.

**4.4** - A eventual reprovação dos serviços, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

**4.5** - Os prazos de prestação dos serviços admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição da quantidade de fornecimento dos produtos e no interesse da Administração Municipal;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**4.6** - Constatada a interrupção da prestação dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado na cláusula 4.1 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- I. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- II. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e legislação vigente;
- III. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- IV. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, o acesso às dependências da Instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- V. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;
- VI. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- VII. Fornecer à CONTRATADA os materiais e peças necessários à reposição e substituição de produtos durante a prestação dos serviços;
- VIII. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados.
- IX. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- X. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. Encaminhar à Secretaria de Educação, em, no máximo, 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, os seguintes documentos:
- II. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, registrada no CREA/CFT;
- III. Ficha dos empregados designados para comporem a equipe residente contendo as informações pessoais e profissionais;
- IV. Cópia de documento que comprove o vínculo empregatício do funcionário com a empresa.
- V. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como as exigências previstas na legislação pertinente;
- VI. Implantar, imediatamente após o início do contrato, a mão-de-obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço e iniciar as rotinas de manutenção preventiva dos sistemas elétricos;
- VII. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços no CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- VIII. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, fornecendo lhes uniforme completo e em conformidade com as normas de segurança. O uniforme de cada funcionário, a ser fornecido gratuitamente, deverá ser novo e composto por, no mínimo, os itens abaixo, que serão fornecidos durante o ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE POR FUNCIONÁRIO
01	CALÇA JEANS	UND	02
02	CAMISETA PÓLO MANGA CURTA	UND	02
03	BOTA DE SEGURANÇA	PAR	01
04	MEIAS	PAR	02

- XLIX. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE.
- L. No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar empregado substituto, com qualificação equivalente, no prazo máximo de 02 (duas) horas após tomar conhecimento da ausência do funcionário, seja por meio de comunicação do CONTRATANTE ou pelo encarregado de turma, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- LI. Caberá ao encarregado de turma residente informar a CONTRATADA o quanto antes, de forma que a mesma providencie as reposições. A CONTRATADA deverá orientar os demais funcionários quanto aos procedimentos em caso de falta do encarregado, de forma que o posto seja coberto dentro do prazo estabelecido no item anterior;
- LII. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados.
- LIII. O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- LIV. Repassar imediatamente os casos não solucionados pela equipe residente ao pessoal de suporte da CONTRATADA, informando de imediato o CONTRATANTE acerca da situação, de forma que a equipe de suporte solucione, o quanto antes, os problemas;
- LV. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento, assim como nos manuais de serviços dos equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência;
- LVI. Manter o seu pessoal devidamente equipado, disponibilizando, conforme estabelece este Termo de Referência, todos os instrumentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão ficar sob a responsabilidade de seus funcionários e devendo ser substituídas sempre que necessário;
- LVII. Paralisar imediatamente os serviços caso o CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, verifique que os empregados não estejam devidamente equipados ou munidos de EPI's, ficando o ônus pela paralisação por conta da CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;
- LVIII. Responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer;
- LIX. Disponibilizar outros equipamentos e/ou ferramentas, além dos já elencados neste Termo de Referência, caso haja necessidade ou quando houver impossibilidade de se executar serviços mais complexos com os equipamentos e ferramentas dos kits básicos dos funcionários;
- LX. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;
- LXI. Consertar os aparelhos e/ou equipamentos em sua oficina, quando tecnicamente necessário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, responsabilizando-se pelos equipamentos e/ou acessórios que porventura necessitem ser retirados, bem como pelo transporte e seus custos e instalando, quando for o caso, outro equipamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, até que o conserto seja concluído;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- LXII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, emitir relatório detalhado assinado por responsável técnico, atender prontamente a todas as reclamações, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- LXIII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado nas manutenções preventivas e corretivas, não sendo, estes, e nos casos que se apliquem, ressarcidos pelo CONTRATANTE;
- LXIV. Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;
- LXV. Manter o CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre número telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência;
- LXVI. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
- LXVII. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- LXVIII. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente da garantia e/ou dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
- LXIX. Atender aos chamados de emergência conforme especificado neste Termo de Referência;
- LXX. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas assim como os regulamentos da Instituição;
- LXXI. Apresentar ao CONTRATANTE relatório técnico mensal dos serviços executados, devendo este relatório ser apresentado anteriormente ou, no máximo, junto com a nota fiscal do mês, sendo sua apresentação obrigatória;
- LXXII. Informar nos relatórios mensais, quando do remanejamento ou instalação de novos pontos de rede, elétrico, toda e qualquer alteração na localização e identificação dos mesmos à área fiscalizadora do CONTRATANTE, entre outras informações importantes referente aos serviços prestados, formando verdadeiros "as built" (como construído) a ser assinado pelo encarregado da Contratada ao Contratante;
- LXXIII. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- LXXIV. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhes foram entregues para uso, ao término do contrato;
- LXXV. Fica vedado, terminantemente, o uso destes locais como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente;
- LXXVI. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;
- LXXVII. À CONTRATADA caberá orientar seu encarregado para que o mesmo lidere a equipe residente de forma profissional e eficiente, promovendo a interação e organização dos profissionais, coordenando os trabalhos, as Ordens de Serviços, distribuição das atividades, controlar a distribuição e aplicação de materiais adequadamente, diligenciando para a perfeita execução dos serviços e para comportamento adequado dos funcionários;
- LXXVIII. Recolocar nos seus respectivos lugares, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução de serviços, realizando, ao final, a limpeza do local, de forma a removerem entulhos, sobras e demais resíduos;
- LXXIX. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados, de forma que sejam tomadas as providências necessárias para que os problemas sejam solucionados;
- LXXX. Controlar a frequência dos empregados residentes nas unidades escolares destinatárias dos serviços contratados.
- LXXXI. Informar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e de forma expressa, sempre que houver necessidade de alterações, substituições, exclusões ou inclusões de empregados, apresentado os motivos para tanto;
- LXXXII. Não permitir a utilização dos telefones, computadores ou outros recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE para usos em caráter particular, salvo por motivo imperioso. Será deduzido da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente ao uso indevido dos telefones que, comprovadamente, tenha sido feito por empregado da CONTRATADA, salvo aqueles por necessidade do serviço;
- LXXXIII. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
- LXXXIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- LXXXV. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- LXXXVI. Manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente, aplicável para cada profissional;
- LXXXVII. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- LXXXVIII. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pelo servidor **Gilton Lelis Silva**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO.

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos serviços durante o mês, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**8.3** – A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

**8.4** - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

**8.5** – No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

**8.6** - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**8.7** - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**8.8** - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**8.9** – A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.**

**9.1** - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** - À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso no cumprimento dos horários;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão do direito de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.3** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**9.4** - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**9.5** - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.

**9.6** - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

**9.7** - As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 9.2.

**9.8** - A multa moratória será calculada a partir do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido tal limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

**9.9** - A administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no fornecimento, para entender rescindido o Contrato.

**9.10** - As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

**9.11** - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

**9.12** - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

**9.13** - A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**9.14** - Quando declarada a Inidoneidade Contratada, a Prefeitura Municipal submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**9.15** - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.16** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO VALOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**10.1** – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado na cláusula supra, levará em consideração a variação do índice do IPCA/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou de outro índice que vier a substituí-lo. Só ocorrerá reajuste, se o prazo do contrato for superior a 12 (doze) meses, atendendo, assim à determinação legal.

**10.2** - A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

**10.3** - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.**

**12.1** - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS.** - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Pregão Presencial Nº 46-2022**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Brumado-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



### ANEXO XI

#### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao Edital do Pregão Presencial n.º 46-2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra de eletricitista, destinados às Escolas e Creches Municipais, atestamos, para fins de participação no referido certame, que a ....., vistoriou as instalações dos locais onde os serviços serão executados e tomou conhecimento, através do seu responsável técnico, o Sr. ...., das especificações, quantidades e condições sobre a prestação dos serviços, de forma a deter as condições e informações necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

Brumado-BA, ..... de .....2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da Prefeitura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

(  ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

(  ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**Brumado-BA, ..... de ..... de 2023.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46-2022**

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

À  
Pregoeira da PMB  
**REF.:** Pregão Presencial N. 46-2022

Declaramos para os devidos fins que, a empresa ....., CNPJ nº ....., com endereço na Rua ....., na cidade de ....., Estado ....., não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)